

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 17/Mar

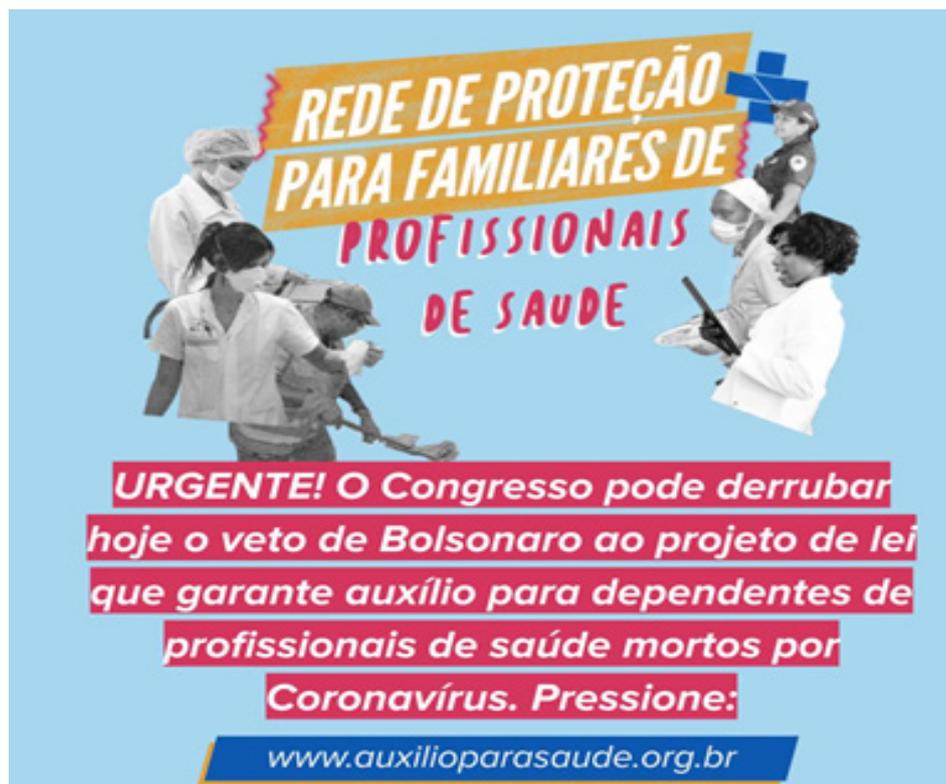


cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2527/2021



Alerta de ataque aos trabalhadores da Saúde! VIGILANTES que trabalham em unidades públicas ou privadas de saúde estão incluídos

O PL nº 1.826/2020, que aprovamos por unanimidade no Congresso Nacional, e que cria uma indenização para trabalhadores da Saúde mortos no combate à COVID-19 e seus familiares foi **VETADO** por Bolsonaro e agora os deputados do governo pretendem **MANTER** o veto



O auxílio para a saúde voltou para a pauta do Congresso Nacional!

Já completamos 1 ano de pandemia e durante esse período, vários profissionais de saúde e que estão atuando na linha de frente no enfrentamento a COVID morreram vítimas dessa doença no país. Apesar da vacinação já ter começado e os profissionais da saúde serem

um grupo prioritário, não podemos esquecer as centenas de vidas que foram perdidas ao longo do último ano e nem dos familiares desses profissionais que ficaram desamparados diante desse cenário.

Ano passado nos mobilizamos intensamente

pelo auxílio para estes profissionais e essa é a nossa última chance de conseguir a vitória. A votação dos vetos do Bolsonaro voltou para a pauta do Congresso Nacional e vai acontecer nas próximas horas. Precisamos pressionar os parlamentares a derrubarem esse veto que nega a garantia do auxílio para os familiares dos profissionais mortos. Estes profissionais representam não só a linha de frente no

combate da COVID-19 como também estão extremamente sujeitos à contaminação.

Depende da nossa pressão garantir que as famílias de quem está salvando vidas tenha alguma garantia de sustento. Vamos encher a caixa de email dos parlamentares dando nosso recado: queremos o auxílio para profissionais de saúde JÁ.

Pressione agora!

Toda a mobilização é necessária! Compartilhe este post e faça pressão nos parlamentares!

A redação final do PL prevê essas categorias:

I - profissional ou trabalhador de saúde:

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

c) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;

d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, DE SEGURANÇA e de condução de ambulâncias, entre outros, além dos trabalhadores dos necrotérios e dos coveiros;

e) aqueles cujas profissões, de nível superior, médio e fundamental, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que atuam no Sistema Único de Assistência Social;

* Profissões de nível superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde:

1. Assistentes Sociais; 2. Biólogos; 3. Biomédicos; 4. Profissionais de Educação Física; 5. Enfermeiros; 6. Farmacêuticos; 7. Fisioterapeutas; 8. Fonoaudiólogos; 9. Médicos; 10. Médicos Veterinários; 11. Nutricionistas; 12. Odontólogos; 13. Psicólogos; e 14. Terapeutas Ocupacionais.

FONTE: MOB Auxilio Saúde com alterações CNTV

Informe sobre Embargos de Declaração no Tema 709 do STF – Aposentadoria Especial



O julgamento do Tema 709 pelo Supremo Tribunal Federal – STF garantiu a continuidade do trabalho para quem teve decisão judicial transitada em julgado até o dia 23 de fevereiro de 2021. Fez menção à irrepetibilidade dos valores alimentares recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial ou administrativa, isto é, quem recebeu vencimentos até esta data não precisa devolver.

O julgamento alterou ainda o texto da tese final de “suspensão” para “cessará o pagamento”. Isso significa que o trabalhador que continuar/voltar a desempenhar atividades com exposição a agentes nocivos após a concessão da aposentadoria especial terá apenas a cessação dos pagamentos do benefício e não o cancelamento da aposentadoria, mas que este precisará se afastar da atividade que tem risco, se optar pelo recebimento da aposentadoria.

Foram apresentados Embargos de Declaração pela Procuradoria Geral da República, que foram parcialmente acolhidos pelo Ministro Dias Toffoli: **“Embargos recebidos**

“(…) Previamente à análise dos novos embargos de declaração interpostos nos autos, dada a gravidade da situação aqui descrita e, ainda, em vista da expressa concordância do embargado, acolho o pedido apresentado pelo Procurador-Geral da República e, nos

termos do art. 1.026, § 1º, do CPC, suspendo, liminarmente, e em relação aos profissionais de saúde constantes do rol do art. 3º-J, da Lei nº 13.979/2020, e que estejam trabalhando diretamente no combate à epidemia do COVID-19, ou prestando serviços de atendimento a pessoas atingidas pela doença em hospitais ou instituições congêneres, públicos ou privados, os efeitos do acórdão proferido nos autos, que apreciou os anteriores recursos de embargos de declaração aqui opostos. Manifeste-se o embargado sobre o outro recurso de embargos de declaração apresentado (e-doc. nº 305) e, a seguir, abra-se vista à douta PGR, para apresentação de parecer. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2021.”

Isto é, com esta decisão os profissionais de saúde aposentados que estão na linha de frente do enfrentamento da COVID, não precisam se afastar enquanto perdurar a pandemia.

A Lei citada trás em seu bojo vários outros profissionais que estão à frente deste enfrentamento, entre eles os vigilantes de unidades públicas ou privadas de saúde, mas por enquanto esta decisão só se estende aos profissionais especificados na mesma. Há outros Embargos para serem julgados.

Estamos acompanhando.

Fonte: CNTV

Informe sobre andamento do Julgamento do Tema 1031 no STJ - que reconhece a atividade especial na função de vigilante



02 de março de 2021, foi publicado o Acórdão DA ATIVIDADE DE VIGILANTE

Como ATIVIDADE ESPECIAL

Com ou sem uso de arma de fogo

TEMA 1031
Reconhece a atividade de VIGILANTE como ESPECIAL

SESSÃO VIRTUAL às 14H



No dia 02 de março de 2021, foi publicado o Acórdão referente ao julgamento do tema 1.031 de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (agora aposentado) da Primeira seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que reconhece a possibilidade da atividade especial na função de vigilante, desde que, comprovada por qualquer meio de prova a exposição do trabalhador à atividade nociva, ou risco à integridade física, independente do uso ou não de arma de fogo, após a data de 05/03/1997, Decreto 2.172/97.

Foram apresentados Embargos de Declaração que pedem dentre outras coisas: Que simplifica

a forma de fazer prova para os vigilantes até 1997 nos processos; Que alterações sejam consideradas após a EC 103/2019; Meios de prova.

O Julgamento destes Embargos de Declaração não impedem que os processos que estavam sobrestados já possam começar a ser julgados, mas alguns juízes podem preferir esperar a definição dos Embargos que ainda não tem data definida para acontecer, mas a previsão é que este julgamento aconteça em dois ou três meses.

Estamos acompanhando.

Fonte: CNTV

Sindicato e trabalhadores da Monitore protestam em frente à empresa



O Sindseg-GV/ES convocou e os Vigilantes Patrimoniais responderam e juntos fecharam a rua que dá acesso à empresa Monitore que vem tratando os trabalhadores com total falta de respeito sem pagar seus direitos. Também participou do ato político o Sindvigilantes.

Às oito da manhã os trabalhadores já estavam concentrados na Rua Neuci Lopes, no bairro Jardim Limoeiro na Serra, com palavras de ordem e cobrando solução para os Vigilantes, a manifestação ganhou a simpatia da população que passava pelo local e ficava sabendo que os trabalhadores não estavam recebendo salário e muitos passando por dificuldades financeiras.

“É uma vergonha que a empresa deposite apenas R\$ 50 na conta do trabalhador e achar que isso é normal. O sindicato não vai ficar calado”, afirma Serafim.

Ainda de acordo com Serafim, é muita cara de pau da Monitore achar que R\$ 50 é o suficiente diante do não pagamento dos salários, o não pagamento do tíquete alimentação e vale transporte aos trabalhadores.

“Essa atitude da empresa mostra que para ela, o Vigilante Patrimonial não passa de lixo que não merece consideração ou respeito e que tem que se comportar como relógio, ou seja, trabalhar de graça. E isso a gente não vai permitir”, destaca Serafim.

Os dois acessos à rua da empresa foram bloqueados pelos trabalhadores e toda a ação foi acompanhada covardemente por representantes da empresa que de forma covarde não se abriu para um diálogo com os trabalhadores.

Diante da omissão da empresa, o presidente do Sindseg-GV/ES, Serafim Gerson Camilo foi mais direto e, com auxílio do carro de som e microfone expôs a situação que a empresa faz os trabalhadores enfrentarem. Os ânimos se exaltaram do lado de fora e os representantes da Monitore perceberam que os trabalhadores e muito menos o sindicato estavam brincando.

Depois de duas horas de manifestação, força e luta a empresa sugeriu que fosse formada uma comissão para que pudesse entrar na sede da Monitore e tratar do assunto.

O presidente do Sindseg-GV/ES conclamou os trabalhadores e um grupo se ofereceu para compor a comissão que também foi acompanhada por representantes dos dois sindicatos.

Foi mais de uma hora de conversa entre representantes da empresa e os trabalhadores. E a Monitore “prometeu” que sexta-feira, dia 19 de março, pagará somente os salários.

Mais uma promessa onde o representante

financeiro da empresa pediu paciência aos trabalhadores porque as coisas “estão se resolvendo”. Como ter paciência com os boletos vencidos, armários vazios e comida faltando na panela?

“Nós estivemos aqui hoje e voltaremos amanhã e a podem ficar certos de que iremos fechar os postos da Monitore”, avisa Serafim.

Fonte: Sindseg-GV/ES (Mary Martins)

RIO GRANDE DO NORTE

Esclarecimentos sobre o processo dos ex-vigilantes da Garra

Partes	Nome	Expediente	Meio de Expediente	Data de Criação	Data Cálculo	Confirmado por	Prazo	Fim do Prazo	Documentos	Fechar
MARIA NANEDI ALVES DE BARROS	Intimação	Diário Eletrônico	01/02/2021 09:38	02/02/2021 23:59:59	Sistema	5	09/02/2021 23:59			
DEVIDETE GOMES DE BARROS	Intimação	Diário Eletrônico	01/02/2021 09:38	02/02/2021 23:59:59	Sistema	5	09/02/2021 23:59			
GARRA VIGILANCIA LTDA.	Intimação	Diário Eletrônico	01/02/2021 09:38	02/02/2021 23:59:59	Sistema	5	09/02/2021 23:59			
SINDSEGUR	Intimação	Diário Eletrônico	15/01/2021 10:17	21/01/2021 23:59:59	Sistema	30	09/02/2021 23:59			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Intimação	Enviar Via Sistema	18/12/2020 10:02	21/12/2020 02:06:48	LEJARA SANTANA	10	04/02/2021 23:59			
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN	Intimação	Enviar Via Sistema	18/12/2020 10:02	20/12/2020 09:02:53	JOSE DUARTE SANTANA	10	04/02/2021 23:59			
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM RIO GRANDE DO NORTE	Intimação	Enviar Via Sistema	18/12/2020 10:02	20/12/2020 09:02:27	JOSE DUARTE SANTANA	10	04/02/2021 23:59			
MUNICÍPIO DE NATAL	Intimação	Enviar Via Sistema	18/12/2020 10:02	18/12/2020 15:05:15	FERLANDO PRIMEIRO DE SA E BENEVIDES	10	04/02/2021 23:59			
RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DO	Intimação	Enviar Via Sistema	18/12/2020 10:02	20/12/2020 09:02:43	JOSE DUARTE SANTANA	10	04/02/2021 23:59			

O juiz responsável pelo processo estipulou o prazo de 30 dias úteis para que o advogado do nosso sindicato apresenta-se a petição no processo.

Porém, a referida petição foi apresentada com antecedência no dia, 24 de fevereiro de 2021, mais de 10 dias antes do prazo final que era (09/03).

Sendo o processo eletrônico, geralmente após encerrado o prazo no sistema

(09/03/2021) é que mandam a conclusão para o Juiz. Mesmo assim, antes do dia 09/03/2021, o advogado do Sindsegur, em 02/03/2021 mandou e-mail para a 11 VT cobrando a conclusão do processo.

O processo foi concluído no dia (08/03/2021), e tem um prazo de aproximadamente 10 dias para ser despachado, diante do grande volume de processos na Vara e da complexidade da situação.

Caso não ocorra o despacho até a próxima sexta-feira, dia 19, o departamento jurídico do Sindsegur manterá contato novamente com a vara para que o processo seja despachado.

Em caso de dúvida procure o SINDSEGUR, que é o legítimo representante dos vigilantes patrimoniais do RN.

Telefone: 3322-2076

Whatapp: 99989-0124.

FONTE: sindsegur

Proposta fixa prazo de 15 dias para apresentação de recurso na Justiça trabalhista



Coronel Armando: o projeto equipara os prazos de processos trabalhistas aos cíveis

Cleia Viana/Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 5414/20 determina que o prazo para apresentar recursos na Justiça do Trabalho, exceto embargos de declaração e pedidos de revisão de valor da causa, será de 15 dias, e não mais 8 dias, como prevê hoje a legislação. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O texto é do deputado Coronel Armando (PSL-SC) e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei 5.584/70, que disciplina o direito processual trabalhista.

O deputado afirma que o objetivo do projeto é equiparar os processos trabalhistas aos cíveis, cujo prazo para interpor recursos contra decisões do juiz é de 15 dias, salvo os embargos de declaração, que é de 5 dias. Essa regra está presente no Código de Processo Civil.

“Não há razão suficiente para que se mantenha tal diferença, motivo pelo qual apresentamos esta proposição, com o fim de alterar os prazos recursais do processo do trabalho, em conformidade com os parâmetros adotados pelo Código de Processo Civil”, diz Coronel Armando.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CC).

Reportagem – Janary Júnior

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

INSS poderá conceder auxílio-doença sem perícia presencial

Para entrar em vigor, medida aguarda sanção do presidente Jair Bolsonaro. Fila de pedidos chega a mais de 700 mil na Previdência Social



INSS/Divulgação

Trabalhadores Com o objetivo de reduzir as filas para perícia médica, que aumentaram ainda mais durante a pandemia, o Congresso Nacional autorizou o INSS a conceder benefícios por incapacidade, como o auxílio-doença, por meio de análise de documentos, sem necessidade de perícia presencial. A medida está prevista na medida provisória que ampliou a margem do crédito consignado para 40% e valerá até dezembro deste ano. Porém, para entrar em vigor, aguarda sanção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido).

O texto estabelece que a concessão será feita mediante apresentação de atestado

médico e o segurado também deve encaminhar exame de imagem que comprove o trauma e, eventualmente, até fotos. A duração máxima do benefício será de 90 dias. A ideia é facilitar a comprovação, como fraturas, por exemplo. Neste caso, bastaria a apresentação de documentos complementares, como raio-X e atestado médico.

O auxílio-doença ou auxílio-acidente concedido nessa modalidade excepcional não poderá ser prorrogado. Caso a incapacidade persista, será preciso apresentar novo requerimento. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da

Economia e o INSS ainda deverão regulamentar os detalhes operacionais da concessão do benefício por meio desse tipo de análise, após a sanção presidencial.

A liberação remota dos auxílios poderia diminuir a fila de aproximadamente 700 mil pedidos agendados. No momento, estão abertas 1.173 agências do INSS, de um total de 1.562. Mas nem todas têm perícia médica disponível.

A medida chegou a ser adotada no ano passado. Na época, bastava apresentar um atestado médico e, após a validação, o beneficiário recebia adiantamento no valor de um salário mínimo. Agora, o texto da MP estabelece análise maior, com “documentos complementares”, como exames, laudos, entre outras provas da incapacidade. Assim, o risco de fraudes seria menor.

Justiça estadual pode julgar causas previdenciárias apenas se não houver vara federal na comarca

Segundo o entendimento adotado pelo STF, a exceção à competência da Justiça Federal deve levar em consideração a existência de vara federal na comarca, e não no município de domicílio do segurado.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a competência da Justiça comum estadual para julgar causas contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ocorre apenas quando não houver vara federal na comarca em que reside o segurado ou beneficiário. A decisão, por maioria de votos, foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 860508, com repercussão geral (Tema 820), e servirá de parâmetro para a resolução de pelo menos 187 processos com a mesma controvérsia. O julgamento ocorreu na sessão virtual encerrada em 5/3.

No caso em análise, o juízo de Direito do Foro Distrital de Itatinga (SP) se declarou incompetente para apreciar a ação de uma segurada do INSS, residente na cidade, que pleiteava a concessão de aposentadoria por

invalidez ou auxílio-doença. O processo foi remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Botucatu, sede da comarca a que pertence Itatinga, mas esse juízo também se declarou incompetente.

Ao julgar o conflito, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) reconheceu a competência da Justiça Comum para julgar a controvérsia. Para o TRF-3, como não há vara da Justiça Federal em Itatinga, a segurada poderia optar entre a Justiça estadual e a Federal em Botucatu, sede da comarca. No recurso apresentado ao STF, o Ministério Público Federal (MPF) sustentava que a decisão violava a regra constitucional que confere competência à Justiça estadual para julgar causas previdenciárias apenas quando a comarca não for sede de vara federal. Alegou, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), e não o TRF, seria competente para examinar conflito entre a Justiça estadual e a Federal, apontando ofensa ao artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição da República.

Conflito de competência

Em seu voto, relator, o ministro Marco Aurélio, inicialmente considerou o acerto do TRF-3 para processar o conflito de competência, que envolve controvérsia entre a Justiça Federal e a Justiça comum estadual investida em competência federal. Segundo o ministro, não há razão para deslocamento do caso ao STJ, pois compete àquela corte julgar o conflito de competência entre juízes que tenham seus atos submetidos, em sede recursal, a diferentes tribunais. “O juízo da Justiça comum, ao atuar em causas previdenciárias, tem decisão submetida não a tribunal de justiça, mas a tribunal federal”, destacou.

Competência delegada

Quanto à ação movida pela segurada, o ministro explicou que a regra geral (artigo 109, inciso I, da Constituição) confere aos juízes federais competência para julgar causas em que envolvam a União, autarquias ou empresas

públicas federais, exceto as de falência, acidente de trabalho ou as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Trabalhista. O parágrafo 3º do mesmo artigo, por sua vez, delega à Justiça estadual o julgamento de causas previdenciárias quando a comarca de residência do interessado não for sede de vara federal.

Para o relator, essa exceção deve ser interpretada de forma estrita, não importando se o local de residência do segurado não conta com vara federal. Como há vara federal em Botucatu, sede da comarca no caso, ele não considera possível admitir a competência da Justiça estadual. Em seu voto, o ministro acolhe o recurso do MPF para declarar o Juizado Especial Federal de Botucatu competente para julgar a ação.

Ficou vencido o ministro Alexandre de Moraes, para quem o pressuposto para a delegação da competência federal ao juízo estadual em ações previdenciárias é a inexistência de juízo federal no município onde reside o segurado ou beneficiário do INSS, independentemente da existência de juízo federal na sede da comarca.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: “A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado”.

PR/AD//CF

FONTE: METROPOLES - Nathalia Kuhl

Governo quer equiparar seguro-desemprego de domésticos

Atualmente, os empregados domésticos têm direito a apenas três parcelas do seguro-desemprego, fixadas em R\$ 1,1 mil; já os demais trabalhadores recebem de três a cinco parcelas, que podem chegar a R\$ 1.911,84



Homem mostra carteira de trabalho ao procurar por oportunidades de emprego no centro de São Paulo 06/10/2020 REUTERS/Amanda Perobelli

Foto: Reuters

Enquanto aperta as regras do seguro-desemprego para os trabalhadores em geral, o governo pretende tornar o acesso ao benefício mais equitativo para grupos que hoje têm direito a uma proteção menor ou sequer conseguem obter a ajuda. Uma das mudanças em estudo é equiparar o seguro-desemprego dos empregados domésticos ao dos trabalhadores em geral. Outra alteração deve ser permitir o acesso ao benefício por profissionais com carteira demitidos em comum acordo com o empregador.

Os empregados domésticos hoje têm direito a apenas três parcelas do seguro-desemprego, no valor fixo de um salário mínimo (R\$ 1,1 mil), independentemente do salário recebido. Já os demais trabalhadores recebem de três a cinco parcelas, que ficam entre o piso e um teto de R\$ 1.911,84. A intenção do governo é garantir aos domésticos a igualdade no acesso à proteção durante o período de desemprego.

Outra medida em estudo é permitir que o trabalhador que acerta sua demissão com o empregador possa requerer o benefício. Hoje, ele não tem essa opção. Na demissão por acordo, o trabalhador resgata 80% de seu saldo no FGTS, e a empresa paga metade da multa (20%) sobre os valores recolhidos ao fundo de garantia durante o contrato de trabalho. A modalidade foi criada na reforma trabalhista de 2017.

As duas mudanças representam maior custo para o governo e devem ser compensadas com a economia a ser obtida com as alterações na regra geral do seguro.

O governo também quer antecipar o pagamento do abono salarial (espécie de 14º salário pago a trabalhadores que ganham até dois salários mínimos) ao trabalhador que for demitido e tiver direito. Na regra atual, o valor pode demorar mais de um ano para poder ser sacado pelo trabalhador, que nem sempre sabe que tem direito. A defasagem é fruto do calendário do abono, que prevê os pagamentos de 6 a 18 meses após a aquisição do direito.

Com essa antecipação, o abono serviria como uma primeira parcela de ajuda do governo. O Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

seguro-desemprego começaria a ser pago no 2º mês de desemprego. Caso o trabalhador não tenha abono a receber, ou o valor seja menor que o piso, o seguro é pago normalmente. No entanto, técnicos avaliam que é “muito difícil” alguém preencher os requisitos de carência para receber o seguro e não ter direito ao abono - a não ser que não preencha o requisito de renda.

Como antecipou o Estadão, o governo pretende reformular a política de seguro-desemprego para acelerar a recolocação dos trabalhadores e reduzir a dependência deles em relação ao benefício.

Uma das medidas prevê que a parcela do benefício terá uma redução de 10% do valor inicial a cada mês, respeitado o piso de um salário mínimo. O governo também quer “premiar” o trabalhador que conseguir novo emprego durante seu aviso prévio ou antes do pagamento da primeira parcela do seguro-desemprego, pagando 50% do valor da prestação seguinte. Caso ele seja contratado antes do repasse da segunda parcela, ele receberá 30% desse valor que seria devido.

As regras de carência, isto é, o quanto é preciso trabalhar com carteira assinada para acessar novamente o seguro, devem endurecer para pedidos a partir do 2º requerimento.

FONTE: TERRA - Ildiana Tomazelli

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF